

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

CONTRA DE FORNECIMENTO

Processo Administrativo nº 01012208/2022
 Inexigibilidade nº 01/2022

Termo de contrato que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde, e AGNUS BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI - ME, tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de reagente para equipamento hematológico Z3, conforme Inexigibilidade nº 01/2022.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, Estado de Maranhão, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Getulio Vargas, nº 135, Centro, SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 06.089.668/0001-33, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.547.447/0001-39 neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Secretario Municipal de Saúde o senhor Kairo Coelho de Sousa Correa gestor do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 012.674.713-01, residente e domiciliado na cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS, estado de Maranhão, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AGNUS BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 34.700.478/0001-46 estabelecida na cidade de Ribeirão Preto estado de São Paulo à Rua Guido Zamplo nº 386 bairro Recanto das Flores, neste ato representada por sua proprietária a senhora Natalia Bernichi Gandini Bianco, Brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 34.436.458.6/SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 297.249.258-70 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 01012208/2022**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Inexigibilidade de Licitação Nº. 01/2022**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento de reagente para equipamento hematológico Z3, Conforme Planilha abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Quantidade	Valores em R\$	
			Unitário	Total
1	Sangue controle (com valores em bula para este modelo de equipamento) - ZYBIO Z3	16	1.560,00	24.960,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

2	ZYBIO DILUENTE Z3 - embalagem com 20 litros	30	495,00	14.850,00
3	ZYBIO Z3 LYSE embalagem com 500 ML - ZYBIO	30	567,00	17.010,00
4	Detergente Concentrado P/ Zibyo Z3 Probe Cleanser. Frasco C/ 50 ML.	30	147,90	4.437,00
VALOR TOTAL RS				61.257,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do **Processo Administrativo nº. 01012208/2022**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Inexigibilidade de Licitação Nº. 01/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 A contratada deverá realizar a entrega do material, somente com a requisição da Secretaria competente.

3.2. A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os itens, devidamente autorizada;

3.3. A CONTRATADA será responsável pela entrega solicitada, e deverá ser entregue na sede do município sem nenhum custo ao mesmo.

3.4. O prazo de entrega dos itens **será no máximo de 05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado caso seja aceita a justificativa apresentada.

3.5 - A Contratada deverá entregar conforme solicitações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo o Termo de Referência, Anexo I, e, emissões de Nota de Empenho.

3.6- Caso os itens entregues não estejam de acordo com as especificações exigidas, o Fiscal de contrato não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.7 - O presente contrato terá sua vigência até o dia **31/12/2022**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 61.257,00** (sessenta e um mil duzentos e cinquenta e sete reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada;

4.2 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Este documento foi assinado digitalmente por Natália Bernichi Gandini Bianco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 530B-28D8-857C-1B96.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o decorrente ano, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 02 - Poder Executivo;
- 02 16 – Fundo Municipal de Saúde;
- 10.302.0031.2078.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES;
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- Saldo Orçamentário: 152.806,50

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação de serviços do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666; de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência. b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela senhora Suzana Maria Leão Coelho de Sá em conformidade com a portaria nº 011/2022-Gab, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

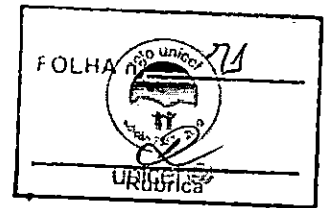
11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado de MARANHÃO.


11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

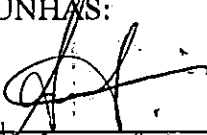
11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **Inexigibilidade nº 01/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

São João dos Patos/MA, 15 de Fevereiro de 2022.


 Kairo Coelho de Sousa Correa
 Secretária de Saúde
 Portaria nº 209/2021/Gab
CONTRATANTE

AGNUS BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS
 LABORATORIAIS EIRELI – ME
 CNPJ: 10.547.447/0001-39
 Natalia Bernichi Gandini Bianco
 CPF nº 297.249.258-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: 
 CPF: 5640846

NOME: _____
 CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Natalia Bernichi Gandini Bianco
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 530B-28D8-857C-1B96.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

FOLHA nº <u>72</u>


O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/530B-28D8-857C-1B96> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 530B-28D8-857C-1B96



Hash do Documento

16E732A7A5B0389151B614DDD5CD6A5143969104E7A9DD2B387C4A5464961776

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/02/2022 é(são) :

- Natalia Bernichi Gandini Bianco (CONTRATADA) - 297.249.258-70 em 15/02/2022 08:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABOR - 34.700.478/0001-46

